



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1435

Carone

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1339/02, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A INSTITUIR O BOLETIM OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 1339, de 14 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A distribuição do Boletim deverá ocorrer inicialmente nos prédios públicos onde estejam instalados os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, as empresas públicas, sociedade de economias mista, fundos e conselhos municipais e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo município, biblioteca pública municipal, estabelecimentos de ensino, órgãos da imprensa local (rádios e jornais, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações Médicas, dos Odontólogos, dos Engenheiros, dos Advogados, dos Contadores e demais associações profissionais devidamente organizadas no Município; Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores em atividade no Município; outras entidades civis organizadas; associações de bairros, e outros indicados através de Decreto"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de março de
2004

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal